



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 23/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os reajustes e revisões das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Corrente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Corrente, Art. 30, V da CF/88 e Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem em:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que a AGESPISA é a prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário segundo contrato de concessão nº 024/2004;

CONSIDERANDO que lhe compete ao Município a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para regulação e fiscalização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os reajustes e revisões das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Corrente em relação a CONCESSIONÁRIA AGESPISA.

CAPÍTULO II

DOS REAJUSTES

Art. 2º Os reajustes de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 3º Os reajustes dos valores monetários de tarifas e outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela AGESPISA deverão ser aprovados e publicados até 90 (noventa) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos 12 (doze) meses anteriores

§1º Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão de regulação e fiscalização, que fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deve apresentar pedido de reajuste direcionado ao órgão de regulamentação e fiscalização do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no caput.

§ 3º No pedido deve a CONCESSIONÁRIA apresentar a proposta de reajuste com as justificativas técnicas e econômicas.

§ 4º Cabe ao órgão de regulamentação e fiscalização apresentar parecer técnico e econômico em um prazo de até 10 (dez) dias, podendo se ter:

I - A aprovação total, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação;

II – A aprovação com ressalvas, em que o processo é encaminhado à CONCESSIONÁRIA para, se quiser, apresentar considerações em um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo a decisão final ser proferida em até 10 (dez) dias, e posteriormente ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação;

III – A reprovação, em que caberá recurso da CONCESSIONÁRIA ao Chefe do Poder Executivo Municipal em um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em até 10 (dez) dias, podendo o mesmo, realizar:

- a) A aprovação total, nos termos do requerimento;
- b) A aprovação com ressalvas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

c) A reprovação.

Art. 5º Da decisão do Chefe do Poder Executivo não cabe recurso, devendo-se ser realizado novo pedido de reajuste a no período subsequente.

CAPÍTULO III

DAS REVISÕES

Art. 6º As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I- periódicas, em intervalos de pelo menos 4 (quatro) anos, preferencialmente coincidentes com o PPA, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II- extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;

b) fenômenos da natureza ou ambientais;

c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão de regulação e fiscalização, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Saneamento Básico e a consulta pública.

§2º Os processos de revisões serão submetidos a mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses mesmos fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões das tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

após sua aprovação pelo órgão de regulação e fiscalização, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas no foro da Comarca de Corrente-PI

Art. 8º. O não cumprimento ao disposto neste Decreto enseja em anulação de reajustes ou revisões tarifárias ou de outros preços públicos, cabendo sanção da CONCESSIONÁRIA no âmbito administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 02 de junho de 2017.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ANEXO I – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS, DE ACORDO COM A

1. COMPONENTE DE PROVISÃO DOS SERVIÇOS

GRAVÍSSIMA - Não atender à solicitação do usuário de conexão à rede pública, encontrando-se satisfeitas as condições para realização da ligação;

GRAVÍSSIMA - Não respeitar os limites de preços estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços;

GRAVÍSSIMA - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação;

GRAVE - Não realizar as expansões planejadas dos serviços para universalização do atendimento;

GRAVE - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

GRAVE - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

GRAVE - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

GRAVE - Não cumprir os prazos estabelecidos para execução de serviços, deixar de estipular prazos ou deixar a fixação de seu termo inicial a exclusivo critério do prestador de serviços;

MÉDIA - Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.

2. COMPONENTE DE GESTÃO COMERCIAL E FATURAMENTO

GRAVE - Prestar serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário sem contrato ou com contrato em desacordo com o exigido pela legislação;

GRAVE - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

MÉDIA - Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela legislação aplicável;

MÉDIA - Não ressarcir os danos causados aos usuários em função do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

MÉDIA - Não oferecer no mínimo seis datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída conforme a legislação;

LEVE - Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.

3. COMPONENTE DE RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

MÉDIA - Não dispor de estrutura adequada para atender às solicitações e reclamações dos usuários;

MÉDIA - Não realizar o atendimento telefônico adequado aos usuários, na forma exigida pela legislação;

MÉDIA - Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento com cortesia, por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado;

MÉDIA - Não fornecer informações ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação do PODER CONCEDENTE;

LEVE - Não manter a disposição dos usuários, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares da legislação pertinente e do regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta;

LEVE - Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação;

LEVE - Não manter organizada e atualizada toda a informação na forma exigida pela legislação;

LEVE - Não dar acesso aos usuários a informações arquivadas sobre ele e informações sobre os serviços prestados na forma e condições previstas na legislação;

4. COMPONENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

GRAVÍSSIMA - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais;

GRAVÍSSIMA - Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;

GRAVE - Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas redes de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

GRAVE -Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes;

MÉDIA - Não cumprir as normas de gestão dos mananciais e das respectivas áreas de proteção

5. COMPONENTE DE GESTÃO DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

GRAVÍSSIMA Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas na qualidade da água;

GRAVÍSSIMA Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pelo lançamento inadequado de efluentes;

GRAVÍSSIMA Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades na qualidade da água;

GRAVE Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidade com os respectivos planos;

GRAVE Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental;

MÉDIA -Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingência que afetem a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.

6. COMPONENTE DE QUALIDADE DA ÁGUA

GRAVÍSSIMA Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação;

GRAVE Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação;

GRAVE Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.